DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIII - N° 6.655

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 2, 3 e 4 de Março de 2024

Câmara Municipal de Salvador homenageia Vivaldo Amaral

O advogado criminalista recebeu a Medalha Thomé de Souza por iniciativa do vereador Tiago Ferreira

Foto: Valdemiro Lopes



A sessão solene foi realizada quarta-feira, 28 de fevereiro, à noite, no Plenário Cosme de Farias. Em seu discurso, o vereador Tiago Ferreira (PT) afirmou que "Vivaldo Amaral é um grande advogado, operador do Direito e utiliza o seu conhecimento na área jurídica para compartilhar com quem precisa, jovens que sonham ser advogados, juízes, desembargadores. Me identifico muito com a sua história, pois, assim como eu, ele veio da periferia de Salvador, e se tornou um dos grandes advogados da Bahia".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Sábado, Domingo e Segunda-feira,
2, 3 e 4 de Março de 2024

Ano XXXIII
N° 6.655

André Fraga participa da abertura da 9ª edição do Parapraia

Vereador foi voluntário da ação do banho de mar assistido para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

Fotos: Assessoria do vereador

O vereador André Fraga (PV) esteve presente na abertura da 9ª edição do Parapraia em Salvador. Idealizador do projeto, Fraga atuou como voluntário e contribuiu para proporcionar o banho de mar assistido às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no sábado e domingo (24 e 25 de fevereiro), na praia de Ondina. A programação vai até o dia 10 de março, sempre nos finais de semana, das 8h às 12h.



André Fraga no Parapraia







"O Parapraia surgiu de um momento em que estava caminhando pela orla de Salvador e vi uma família tentando colocar uma pessoa em cadeira de rodas na água do mar. Eu percebi que aquilo era uma dor da cidade. Desenhamos um projeto, levamos ao então prefeito ACM Neto, conseguimos apoiadores do setor privado e criamos essa iniciativa em 2014", lembra o parlamentar, que na época era titular da então Secretaria Cidade Sustentável (Secis).

Fraga permaneceu na pasta até 2020, quando saiu para se candidatar a vereador e, em todos esses anos, o Parapraia continuou sendo realizado. Em 2021 e 2022, houve uma interrupção por causa da pandemia.

"Hoje, representando a Câmara de Salvador, atuo como voluntário. No ano passado, fui padrinho do Parapraia. Nosso mandato tem lutado pela acessibilidade como um todo na cidade e para que a Prefeitura de Salvador continue viabilizando a existência desse projeto", comentou.

Fraga lembra outras iniciativas na área: o Curso de Audiodescrição, promovido em 2021; atividades de apoio às mães de crianças com microcefalia; e Projeto de Indicação nº 77/2021, que pede a criação de uma Central de Audiodescrição em Salvador. Esse será um espaço de formação de profissionais para aplicar a audiodescrição como recurso de comunicação para pessoas com deficiências ou que necessitem desse recurso, como explica André Fraga.

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara concede Medalha Thomé de Souza a Vivaldo Amaral

A iniciativa é de autoria do vereador Tiago Ferreira

Fotos: Valdemiro Lopes



O advogado criminalista Vivaldo Amaral foi condecorado, na quarta-feira (28 de fevereiro), com a Medalha Thomé de Souza. A sessão solene ocorreu no Plenário Cosme de Farias e a iniciativa foi do vereador Tiago Ferreira (PT).

O parlamentar afirmou que Vivaldo Amaral é um grande advogado, operador do Direito. “Ele utiliza o seu conhecimento na área jurídica para compartilhar com quem precisa, jovens que sonham ser advogados, juízes, desembargadores. Me identifico muito com a sua história, pois, assim como eu, veio da periferia de Salvador, e se tornou um dos grandes advogados da Bahia. E tem uma história de superação e luta em prol daqueles que mais precisam na capital baiana. Portanto, doutor Vivaldo Amaral é um exemplo de vida para todos nós”, disse.

“O sentimento de reconhecimento que hoje experimento é um marco de profunda emoção em minha vida como pessoa e profissional do Direito e da Justiça. Quando tomaram a decisão de me atribuir esta honraria, não poderiam vislumbrar o alcance que este gesto de tamanha afabilidade teria para mim. O seu significado é inexprimível, diante da profundidade do impacto em meu âmago”, afirmou o homenageado.







Vivaldo Amaral disse ainda que “esta distinção a mim outorgada, ou seja, atribuída a um operador do Direito, simboliza um congraçamento oficial entre instituições com uma dimensão pessoal”.

A presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ/BA), Cynthia Maria Pina Resende, afirmou que “doutor Vivaldo é uma pessoa que merece muito essa homenagem por todo trabalho prestado à sociedade baiana. Me sinto honrada de estar presente para prestigiar este ato”, disse.

Segundo o deputado estadual Niltinho (PP), “a honraria entregue ao nosso amigo, doutor Vivaldo, é mais que merecida. Isso traz muita alegria a nós, e principalmente, ao povo soteropolitano, que tem, através deste advogado competente, serviços prestados. Ele desempenha um papel social importante e tem uma participação ativa na sociedade. Não tenho dúvida que a sua trajetória será cada vez mais promissora”, afirmou.

A Mesa foi composta pelo vereador Tiago Ferreira (PT); a presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ/BA), Cynthia Maria Pina Resende; o desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ/BA), Edson Bahiense; o deputado estadual Robinson Almeida (PT); o deputado estadual Niltinho (PP); o coronel da Polícia Militar (PM), Nilton Cézar Machado Espínola, subcomandante-Geral da Polícia Militar (PM); e a empresária Ana Libório, além do homenageado.

Estiveram presentes na sessão, dentre outras autoridades, os vereadores Arnando Lessa (PT) e Randerson Leal (PDT), e os deputados estaduais Raimundinho Jr. (PL) e Roberto Carlos (PV).

Simm Mulher já capacitou quase cinco mil mulheres

Idealizadora do projeto, a vereadora Ireuda Silva comemora

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva

A presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), comemorou os avanços conquistados pelo Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra da Mulher Soteropolitana (SIMM Mulher). Ela destaca que o serviço, idealizado por ela e implementado pela Prefeitura, visa gradualmente combater os elevados índices de desemprego em Salvador, especialmente entre grupos historicamente marginalizados e discriminados, como as mulheres e, mais especificamente, as negras. Os dados mostram que, de 2020 até agora, 4.978 mulheres foram capacitadas e encaminhadas ao mercado de trabalho.

"Ao observar e vivenciar a dinâmica social de Salvador, percebi a urgência de implementar um projeto como o SIMM Mulher. Em meio à pandemia, que começou em 2020, o serviço desempenhou com sucesso a sua finalidade original: assegurar oportunidades de emprego para as mulheres da capital baiana, contribuindo para o empoderamento delas e impulsionando a nossa economia. E hoje o projeto é uma política pública permanente, que vem transformando a vida de milhares de famílias na capital baiana", pontua Ireuda.

No primeiro trimestre do ano passado, a taxa de desemprego em Salvador atingiu 16,7%, enquanto na região metropolitana alcançou 16,9%, ambas superiores à média registrada na Bahia como um todo. No decorrer do primeiro trimestre de 2023, Salvador contava com 1,33 milhão de pessoas ocupadas e 267 mil desempregadas. Na região metropolitana, 1,81 milhão de indivíduos estavam empregados, enquanto 368 mil enfrentavam a situação de desocupação.

Vereador reforça importância do PL da Capoeira nas escolas

Augusto Vasconcelos quer que a prática seja utilizada como uma ferramenta interdisciplinar

O Colégio Estadual Professora Noêmia Rego, no bairro de Valéria, recebeu o Projeto "Capoeira Educa em Ação", na última sexta-feira (23). A atividade contou com a presença de capoeiristas, profissionais da educação e membros do poder público.

O projeto foi promovido pela Associação Classista de Educação e Esporte da Bahia (Aceb), em parceria com a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (Sudesb) e a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia (Setre).

Durante a ação no colégio, o vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) reforçou a importância da capoeira como instrumento de transformação social.

"A capoeira que é originária desse processo de arte, luta, cultura, musicalidade e faz a síntese de resistência do povo brasileiro, precisa ser valorizada e entrar pela porta da frente da escola. Por isso, apresentei o projeto de garantia da capoeira nas escolas da rede municipal", disse ele.

Em 2022, Augusto apresentou o Projeto de Lei nº 170, que visa a inclusão do ensino de capoeira nas escolas da capital baiana. O projeto surgiu após inúmeros diálogos e consultas aos mais diversos grupos de capoeira, que se mobilizaram em defesa da aprovação da matéria, criada em parceria com o coletivo Capoeira em Movimento Bahia.

"Quando falamos que a capoeira tem que estar nas escolas, não é para substituir Matemática, Geografia e História, por exemplo. A capoeira pode ser utilizada como uma ferramenta interdisciplinar", reforçou Augusto.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Augusto Vasconcelos

Anteriormente, em 2021, o governo estadual aprovou a Lei Moa do Katendê (Lei n° 23.281/2019), de autoria da deputada estadual Olívia Santana (PCdoB), que tem como objetivo salvaguardar e incentivar a capoeira no estado, além de apoiar a formação de capoeiristas e incorporá-la ao currículo escolar. Apesar de aprovado na Câmara Municipal, o PL de Vasconcelos foi vetado pelo Bruno Reis. Posteriormente, o veto foi mantido pela maioria dos membros da Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 5 DE MARÇO DE 2024 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PSDB**	**02′**
4	**REPUBLICANOS**	**05′**
5	**PATRIOTA**	**02′**
6	**PT**	**04′**
7	**PMN**	**02′**
8	**CIDADANIA**	**02′**
9	**PP**	**07′**
10	**UNIÃO**	**07′**
11	**AVANTE**	**02′**
12	**Bloco Parlamentar (PTB/PL/PSD/MDB)**	**07′**
13	**PSC**	**02′**
14	**PV**	**02′**
15	**PODE**	**05′**

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 29 de fevereiro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº25/2024

Institui o Dia Municipal do Antigomobilista no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Antigomobilista no Calendário Oficial deEventos do Município de Salvador.

Parágrafo único. O Evento de que trata o caput será celebrado no dia 06 de Agosto de cada ano.

Art. 2º. O dia do Antigomobilista tem como objetivo defender e reconhecer a importância dos Antigomobilistas e seus veículos históricos, preservando a memória automobilística e promovendo a cultura do Antigomobilista.

Art. 3º. No dia do Antigomobilista, poderá ser realizada atividades comemorativas, como exposição de antigos veículos, desfiles, passeios, palestras, encontros temáticos, entre outros eventos que promovem a interação e a valorização dos Antigomobilistas.

Art.4º. O dia do Antigomobilista será incluído no calendário oficial de eventos do município, sendo amplamente divulgado junto à população para a promoção daparticipação ativa em eventos relacionados.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Salvador, 27 de Fevereiro de 2024

Vereador Alberto Braga

Republicanos

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição visa instituir o "Dia Municipal do Antigomobilista" no Município de Salvador com o objetivo de homenagear os colecionadores e apreciadores de carrosantigos.

O Antigomobilista é o entusiasta que se preocupa com a preservação dos veículos antigos. Dessa forma, independentemente de marca ou modelo, o Antigomobilista está nitidamente associado à atitude, individual ou em grupo, de preservar a história de veículos antigos que possuem valor histórico próprio ou até mesmo valor afetivo, quando, por exemplo, o veículo pertenceu aos pais ou avós do proprietário.

O Dia do Antigomobilista busca reconhecer a importância desses entusiastas e seus veículos históricos, promovendo a cultura do Antigomobilista e preservando a memória automobilística. Ao instituir um lado oficial para celebrar o antigomobilismo, proporcionamos uma oportunidade de valorização e divulgação dessa atividade, estimulando a participação da comunidade e incentivando a preservação de veículos antigos.

A celebração do Dia do Antigomobilista no dia 06 de Agosto de cada ano, permite a realização de eventos comemorativos, como exposições, desfiles, passeios e palestras, que promovem o intercâmbio de conhecimento e experiências entre antigosmobilistas e a

população em geral. Essas atividades influenciarão para a educação patrimonial,despertando o interesse pela história automobilística e estimulando o turismo no Brasil.

Além disso, o projeto de lei propõe que o Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades e associações complementares ao Antigomobilismo, promova ações e campanhas de conscientização sobre a importância da preservação de veículos antigos. Essas iniciativas visam incentivar a restauração, manutenção e conservação dos automóveis históricos, esperançosamente para a valorização do patrimônio cultural e fomentando a economia local por meio do segmento de Antigomobilismo.

Por fim, destaco que a implementação do Dia do Antigomobilista não implicará em ônus financeiro significativo para o município, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução poderão ser realizadas por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Diante do exposto, reforço a importância da aprovação do Projeto de Lei, que visa instituir o Dia do Antigomobilista. Sua implementação trará diversos benefícios para o município, tais como: valorização do patrimônio cultural; Estímulo ao turismo cultural; Promoção da educação patrimonial; Incentivo ao associativismo; Promoção da inclusão social.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Salvador, 27 de Fevereiro de 2024

Vereador Alberto Braga

Republicanos

PROJETO DE LEI Nº 26/2024

Institui a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Institui no Município de Salvador a **"Semana Municipal de Conscientização do Autismo"** no Calendário Oficial.

Art.2º. A **"Semana Municipal de Conscientização do Autismo"** será comemorada na primeira semana do mês de abril, anualmente.

Art. 3º. O objetivo da Semana ora instituída será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

Art.4º. A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista -TEA.

Art.5º. As secretarias do município de Salvador poderão firmar parcerias com outras secretarias municipais, autarquias, fundações, associações, ONGs, conselhos, entidades assistenciais, organizações ligadas ao tema para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Salvador, 29 de Janeiro de 2024

Vereador Alberto Braga

Republicano

JUSTIFICATIVA

A razão da apresentação desta proposição é instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista, TEA. Dados revelam que no Brasil há cerca de 2 (dois) milhões de autistas e mundialmente o distúrbio atinge 70 (setenta) milhões de pessoas (segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS e estimativas da Organização das Nações Unidas – ONU, respectivamente), sendo que a maior incidência é em meninos, tendo uma relação de quatro meninos para uma menina com Autismo.

O objetivo da Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, tem como finalidade informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista. A iniciativa de instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, se justifica não só por se tratar de um tema de suma importância, mas também, para voltar a atenção da sociedade para esse distúrbio, visando a conscientização e disseminação de informações sobre essa patologia.

O Autismo é caracterizado como uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, que pode se dar antes, durante ou logo após o nascimento e que irá acompanhar o indivíduo por toda a sua vida. Esses distúrbios afetam o desenvolvimento em três importantes áreas, tais como: a comunicação, a socialização e o comportamento. O diagnóstico deverá ser realizado por médico psiquiatra ou neurologista e ou equipe multidisciplinar, que comparam o comportamento do indivíduo com os critérios estabelecidos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM).

O autismo pode ser associado com dificuldades de coordenação motora e de atenção, deficiência intelectual e, às vezes, as pessoas com autismo apresentam problemas de saúde física, tais como distúrbios gastrointestinais, distúrbios do sono, podendo apresentar ainda outras condições como hiperatividade, dislexia ou dispraxia, e síndrome de déficit de atenção. Na adolescência podem desenvolver depressão e ansiedade.

Cabe mencionar que algumas pessoas autistas podem apresentar dificuldades de aprendizagem em atividades da vida diária como, por exemplo, preparar a própria refeição ou até mesmo realizar o próprio banho, precisando de apoio especializado ao longo de toda a vida. Em contrapartida, há pessoas com autismo que poderão ser autônomas, apresentando um grau leve do referido transtorno.

Levando-se em consideração a relevância da temática, solicitamos o apoio aos pares desta Casa Legislativa na aprovação desta proposição.

Salvador, 29 de Janeiro de 2024

Vereador Alberto Braga

Republicanos

PROJETO DE LEI Nº 27 /2024

"Cria, no âmbito do Município de Salvador, o programa Bike Salvador."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Bike Salvador" no âmbito do Município de Salvador, destinado ao incentivo e ao uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de modal de transporte não poluente.

Art. 2º. O programa Bike Salvador tem os seguintes objetivos:

I - a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II - a redução de veículos automotores em circulação e dos índices de emissão de poluentes no ar;

III - a melhoria das condições de saúde da população;

IV - o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

V - a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do veículo automotor nas locomoções urbanas;

VI - o incentivo ao uso da bicicleta para os deslocamentos ao trabalho;

Art. 3º. O programa "Bike Salvador" consistirá em incentivos à realização de deslocamentos cicloviários no Município em substituição a modais de transporte automotores, por meio da concessão de créditos de mobilidade, apurados conforme regulamentação.

§1º A concessão dos créditos de mobilidade será feita para usuários cadastrados no Município de Salvador, observado o critério da economia proporcionada pelo deslocamento cicloviário.

§2º Quanto à destinação, os créditos de mobilidade poderão ser, na forma da regulamentação:

I - convertidos em bens e serviços pelo seus detentores:

II - negociados pelos seus detentores, por meio de plataformas específica a ser instituída e gerida pelo Poder Executivo;

III - utilizados para pagamento de contrapartida por serviços públicos ou serviços de utilidade pública.

Art 4º. Os créditos poderão ser apurados e concedidos a partir de critérios próprios a depender da utilização da bicicleta como meio de transporte substituto, especialmente, do:

I - veículo automotor individual;

II - transporte coletivo de passageiros.

§1º Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, os critérios de apuração e concessão poderão ser definidos em razão da tipologia:

I - de usuário do transporte coletivo de passageiros, garantido o atendimento aos usuários beneficiários de gratuidade ou desconto tarifário;

II - do modal de transporte utilizado.

§2º Os créditos concedidos poderão ser calculados com exigência de distância mínima percorrida e ser limitados a um determinado montante por viagem.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer cronograma diferenciado de implantação do programa para cada um dos grupos de usuários mencionado no art. 4º desta lei.

Art. 6º O Executivo deverá instituir mecanismo de fiscalização, controle e avaliação do programa "Bike Salvador", preferencialmente através de ferramentas tecnológicas.

Parágrafo único. O Executivo deverá disponibilizar trimestralmente, em formato digital na rede mundial de computadores, relatório de avaliação do programa, contendo no mínimo os seguintes indicadores:

I - número de usuários cadastrados;

II - custo mensal do programa Bike Salvador.

Art. 7º O programa Bike Salvador deverá ser parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 8º O programa Bike Salvador será coordenado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados na data de sua publicação.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 26 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Salvador enfrenta atualmente um cenário de congestionamentos frequentes e poluição atmosférica crescente, problemas que impactam negativamente a qualidade de vida de seus habitantes e comprometem o desenvolvimento sustentável da cidade. Diante desse contexto, a promoção de alternativas de transporte não poluentes, como o uso da bicicleta, torna-se uma estratégia fundamental para mitigar esses desafios e criar uma cidade mais sustentável e habitável para todos.

O programa "Bike Salvador" tem como objetivo principal incentivar e facilitar o uso da bicicleta como meio de transporte diário, oferecendo uma série de benefícios e infraestruturas adequadas para os ciclistas.

Ao instituir o programa "Bike Salvador", estamos não apenas promovendo uma alternativa de transporte mais sustentável e saudável, mas também contribuindo para a redução dos congestionamentos, da poluição do ar e dos impactos ambientais associados ao uso excessivo de veículos motorizados. Além disso, o estímulo ao uso da bicicleta pode fomentar a economia local, gerando empregos e estimulando o comércio de produtos e serviços voltados para os ciclistas.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que que estabelece o programa "Bike Salvador" destinado ao incentivo e ao uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de modal de transporte não poluente no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 26 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº28/2024

Institui, no âmbito do Município de Salvador, a obrigatoriedade da criação de Programa que visa a oferta de bolsas de estudos em escolas especiais para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências que dificultem ou impossibilitem seu pleno desenvolvimento em turmas regulares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade de estruturar Programa que vise a oferta de bolsas de estudo em escolas especiais privadas, conveniadas, subsidiadas ou mistas, para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências que dificultem ou impossibilitem seu pleno desenvolvimento.

§1º – As bolsas de estudo deverão propiciar o ingresso dos beneficiários em turmas regulares da rede privada, conveniadas, subsidiadas ou mistas, sem distinção, com o fim de promover o acolhimento e as demandas destes educandos.
§2º - O Programa deverá ter duração até que o Município disponha de escolas especiais, ou escolas regulares com classes especiais, para acolher todos os alunos que estejam enquadrados no perfil.

DO PROGRAMA

Art. 2º - O programa, considerando a individualidade de cada pessoa autista e as balizas educacionais de cada unidade, obedecerá às seguintes diretrizes fundamentais:
I - Avaliação e planejamento individual;
II – Ensino estruturado e adaptado;
III - Ambiente estruturado e previsível, com rotinas diárias consistentes primando pela redução da ansiedade e segurança da pessoa autista;
IV – Utilização de estratégias de comunicação eficazes, como o uso de comunicação visual, uso de imagens, gestos e tecnologias assistivas, se necessário. Incentivar a comunicação social;
V - Promoção da interação interpessoal;
VI - Suporte e parceria de profissionais, terapeutas e educadores especializados em autismo para fornecer suporte contínuo à criança;
VII - Envolver a família para que haja consistência entre o ambiente escolar e o ambiente doméstico.

Art. 3º - Serão concedidas, anualmente, 150 (cento e cinquenta) bolsas escolares para os beneficiários do Programa.

§1º - A depender da demanda e da disponibilidade orçamentária-financeira, o Município poderá aumentar a oferta da quantidade de bolsas escolares.
§2º - As crianças e adolescentes cadastradas no Programa, não beneficiadas com as bolsas de estudo, permaneceram com seus cadastros ativos para nova avaliação no ano seguinte e serão encaminhadas para a escolas públicas capacitadas para prover acolhimento e ensino adequado às suas características, bem como à atividades complementares existentes na rede, inclusive em instituições parceiras e/ou conveniadas.

Art. 4º - Os valores referencias que fixarão o valor da bolsa escolar deverá corresponder à média aritmética simples das mensalidades regulares das escolas privadas que já ofereçam o ensino especializado no Município de Salvador, por classificação etária, e recalculada anualmente.

Art. 5º - Todas as Instituições inscritas, beneficiárias do programa, receberão o mesmo valor de bolsa por aluno matriculado.

§1º - Caso o valor da bolsa escolar mensal supere o valor da parcela regular da mensalidade da Instituição, deverá haver compensação, nas últimas parcelas anuais, para encontrar equivalência entre os valores repassados pelo Poder Público e o valor total anual das mensalidades da Instituição.
§2º - Não haverá qualquer tipo de cobrança complementar aos alunos beneficiados pelo programa, salvo para serviços opcionais oferecidos pela Instituição que não façam parte do currículo mínimo escolar, tipo colônia de férias, viagens ou atividades correlatas.

Art. 6º - As bolsas escolares poderão ser compensadas com débitos ou obrigações tributárias municipais existentes, obedecidas as regras próprias do processo administrativo tributário municipal.
Parágrafo Único - O Município conferirá desconto de até 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros de mora incidentes na obrigação tributária inadimplida, de forma escalonada, como meio de incentivar o pagamento do tributo devido, conforme disposições do Decreto Regulamentar.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º - São beneficiários do Programa a Criança ou o Adolescente clinicamente diagnosticado com transtorno do espectro autista (TEA), condição neurológica que afeta a maneira como a pessoa se comunica, interage socialmente e percebe o mundo.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:
I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.
§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Serão preferidos aos demais crianças ou adolescentes cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único, ou qualquer outro instrumento que o substitua na identificação de famílias de baixa renda, beneficiárias de programas sociais, no processo de seleção dos beneficiários.

Art. 9º - Serão acolhidos com prioridade, de acordo com o nível do Transtorno do Espectro Autista, as crianças e adolescentes que possuam tal nivelamento, nos moldes dos critérios indicados no Decreto regulamentar.

Art. 10 - Será preferida a manutenção da bolsa escolar ao beneficiário já contemplado em anos anteriores, com a finalidade de manter a progressão educacional, desde que tenha havido frequência escolar regular no ano imediatamente anterior a seleção.

Art. 11 - O Decreto regulamentar deverá prever critérios objetivos para a seleção dos beneficiários, obedecendo, prioritariamente, o nível do transtorno, a idade do beneficiário e a renda familiar.
Parágrafo Único - Deverá ser elaborada tabela graduada de pontos que balizará a seleção dos beneficiários, que será publicada anualmente junto ao resultado da seleção.

DAS ESCOLAS E DO CREDENCIAMENTO

Art. 12 – Poderão requerer credenciamento qualquer pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que explore regularmente a atividade de ensino infantil ou fundamental.

Art. 13 – As instituições de ensino deverão dispor de estrutura física adequada às terapias e trabalhos pedagógicos, assim como profissionais devidamente capacitados para assistir os educandos.
Parágrafo Único - A verificação de conformidade das instituições deverá compor o processo público de seleção dos credenciados e será responsabilidade de comissão profissional especialmente formada para esse fim, conforme disciplinar o Decreto regulamentar.

Art. 14 – O edital de Chamamento Público que servirá de norma à seleção dos credenciados deverá, além das exigências mínimas legais, requerer experiência mínima anterior, no atendimento de crianças e/ou adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de 1 ano.

Art. 15 - As Instituições de Ensino que receberão as bolsas escolares municipais deverão ser previamente credenciadas ante o Município, após regular atendimento a chamamento público simplificado.

Art. 16 - O cadastro de credenciados será permanente e poderá ser requerido a qualquer tempo pelos interessados, atendendo todas as normas contidas no edital.
§1º O edital de seleção dos credenciados deverá ser renovado anualmente, sem solução de continuidade.
§2º As instituições já credenciadas e contratadas pela Administração deverão manter todas as exigências para credenciamento, inclusive aquelas novas incluídas nos editais subsequentes.
§3º As instituições já credenciadas não requererem novo credenciamento ou mesmo não atenderem todas as normas contidas no edital subsequente serão descredenciadas, com a transferência dos alunos para outras instituições credenciadas.
§4º A instituição interessada poderá, na eventualidade de ocorrência de descredenciamento por não atendimento as exigências do novo edital de credenciamento, requerer prazo para regularização da inconformidade e, novamente, ter seu pedido de credenciamento reavaliado, conforme regramento estabelecido no Decreto regulamentar.
§5º A instituição não contratada pela Administração poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo.
§6º A instituição contratada pela Administração poderá requerer o seu descredenciamento encerrado o ano letivo. O aviso de desinteresse na manutenção do contrato firmado deverá ser antecipado ao final do ano letivo em 60 (sessenta), mediante notificação formal.

Art. 17 - Será aberta janela de contratação uma vez por ano, conforme dispuser Decreto regulamentar.
§1º Neste período será definida a distribuição das bolsas escolares entre as instituições credenciadas e contratadas com o Município, obedecendo as premissas desta lei e do Decreto regulamentar.
§2º Em atenção ao disposto no Artigo 10 desta lei, havendo necessidade de redistribuir as bolsas escolares às novas instituições credenciadas, a Administração deverá evitar modificação de locação do aluno beneficiado.
§3º Havendo impossibilidade de permanência, a modificação, sempre que possível, deverá dar-se em face dos alunos com maior capacidade de adaptação à mudança.

Art. 18 – O Executivo Municipal deverá expedir Decreto regulamentar em até 180 (cento e oitenta) dias da sanção desta lei.
Parágrafo Único - As bolsas de estudo deverão ser concedidas para o ano subsequente a expedição do Decreto de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 19 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas por convênios se necessárias.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 21 de fevereiro de 2024

Augusto Vasconcelos
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

Em 2017, dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), apontavam que existiam 1 em cada 160 crianças no mundo com autismo. Dados do CDC (Central of Disease Control) de março de 2020 mostram que a prevalência do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos Estado Unidos da América (EUA) está de 1 para cada 54 crianças.

As estimativas indicam que existem 2 milhões de autistas no Brasil e destes, 45 mil em Salvador. A grande maioria desta população encontra grandes dificuldades para receber um atendimento adequado que lhes possibilite uma vida digna e com qualidade.

A Lei Federal 12.754/2012 garante, como direito da pessoa autista, *"vida digna, integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer"*, entrementes, é consabido que o exercício destes direitos, especialmente no âmbito do ensino público, é prejudicado em função das necessárias adaptações físicas, sistematizações e adaptações curriculares, especializações profissionais e tantas outras demandas deste público especial.

Bem verdade que serviços esparsos são oferecidos e tentados no âmbito dos mais diversos serviços públicos (educação, assistência, saúde e outros), mas, NENHUM, verdadeiramente assemelha-se ao primado pelos estudos e indicações de especialistas para educação continuada de crianças e adolescentes acometidos pelo Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Não se trata apenas 'inserir' o aluno com TEA na sala de aula, mas trabalhar na sua inclusão. Ele tem direito a um ambiente adaptado, dispondo de professores auxiliares

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

capacitados de forma compartilhada ou individual. Dessa forma, promove-se a adaptação do aluno de forma integral e não apenas a inclusão superficial da rede regular de ensino.
Por outro lado, vê-se que já há experiências absolutamente exitosas na seara da educação privada, capazes de promover real modificação nas vidas daqueles que podem acessar esses serviços educacionais diferenciados.

A manutenção de tamanha disparidade entre o serviço oferecido pelo ensino público e pelo privado agiganta ainda mais distancia social entre essas pessoas. Se já é extremamente desafiador ascender socialmente a partir da escola pública regular, imaginem quando o aluno tem transtorno do espectro autista!

A que se entender que as crianças com autismo que não conseguem se adaptar ao ambiente da escola regular municipal, devido às peculiaridades de sua condição e, portanto, têm seu desenvolvimento prejudicado, têm o direito de reclamar esta garantia fundamental.

Em face desta triste realidade, a proposição, cuja característica de temporariedade se destaca, tem o intuito de salvaguardar o mais lídimo direito a educação de crianças e adolescentes, até que a educação municipal, por si só, seja capaz de absorver todos que exigem tal diferenciação para alcançar aprendizagem mínima.

Por tudo quanto exposto, até que o Município de Salvador tenha construído clínicas-escolas para crianças autistas ou tenha efetivamente conseguido implantar programa de ensino capaz de acolher esse público tão necessitado, urge que seja implementado, provisoriamente, Programa de Bolsas de Estudo em escolas particulares para permitir que crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA tenham acesso à plena aprendizagem.

Por tudo quanto exposto, o presente Projeto de Lei, acrescido de outras contribuições que podem ser trazidas pelos Vereadores desta Casa, merece acolhida e deferimento para garantir direito fundamental a educação às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Salvador, 21 de fevereiro de 2024

Augusto Vasconcelos
Vereador PCdoB

PROJETO DE LEI Nº29/ 2024

Regulamenta a Lei Federal n. 14. 674/2023 para concessão do auxílio aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° A presente Lei regulamenta a Lei Federal n.14.674/2023 para implementação do auxílio-aluguel concedidas por meio de medidas protetivas de urgência, no município de Salvador- BA.
Art. 2° Para concessão do auxílio aluguel, nos termos desta Lei, é necessária determinação judicial no âmbito da medida protetiva de urgência em favor da beneficiária.
Art. 3° O cadastramento e a implementação do auxilio aluguel serão de responsabilidade dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher do município de Salvador-BA;
Art. 4º O(a) juiz(a) que determinar a concessão do auxílio aluguel deverá oficiar os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) para implementação do benefício, imediatamente.
§ 1º Terão prioridade na concessão do benefício as mulheres gestantes ou que possuam um ou mais filhos menores de idade.
§ 2º Terão prioridade na concessão do benefício mulheres em situação de rua e/ou abrigamento.
Art. 5º O valor do auxílio aluguel será concedido no valor mínimo de 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo único. O recebimento do benefício de que trata esta Lei é compatível com o de outros benefícios sociais.
Art. 6º As beneficiárias não precisarão comprovar a vulnerabilidade econômica junto a equipe de implementação do benefício, uma vez que a condição de vulnerabilidade já fora atestada pelo juízo da vara de violência.
Parágrafo único. As beneficiárias do auxílio aluguel serão inscritas como prioridade nos programas de habitação, se assim desejarem.
Art. 8º O benefício só poderá ser suspenso por decisão judicial emitida por juízo competente para julgar a medida protetiva de urgência no qual o benefício fora concedido.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo de Assistência Social do Município, suplementadas se necessário.
Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de janeiro de 2024.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n. 14.674/2023 alterou a Lei n. 11340/2006 para inserir a possibilidade do auxílio aluguel ser concedido no âmbito da medida protetiva por determinação judicial. A implementação do auxílio aluguel depende da regulamentação nos Estados, Distrito Federal e Municípios para que possa ser concedido, nos termos estabelecidos na Lei n. 8742/1993, na inteligência do artigo 22:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Considerando que a violência doméstica e familiar é uma situação cuja vulnerabilidade é presumida de suas vítimas, o benefício do auxilio aluguel concedido por meio de medida protetiva de urgência está previsto dentro das possibilidades elencadas no artigo supracitado. Para regulamentação da lei federal que institui um benefício como auxílio moradia destinado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar necessária legislação municipal para regulamentar a concessão do referido benefício, inclusive para prever recursos no orçamento para tanto.

Desta forma, este projeto de lei visa regulamentar a implementação do benefício de auxilio aluguel concedidos no âmbito das medidas protetivas deferidas em favor de mulheres, cis e trans, na comarca de Salvador-BA.

Assim, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 31 de janeiro de 2024.

LAINA CRISÓSTOMO
CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº30/2024

Dispõe sobre extensão do benefício da gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador aos acompanhantes das pessoas com deficiência desacompanhado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Gozará da gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO de Salvador a pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias.

§1º O benefício do *caput* poderá ser avaliado, quanto a necessidade de acompanhamento da pessoa com deficiência, por equipe multidisciplinar e interdisciplinar, nos moldes das disciplinas do Estatuto da Pessoa com Deficiência, nomeados pelo Órgão Municipal Gestor dos Transportes Urbanos.

§2º Crianças até 12 anos, com deficiência, têm direito ao acompanhante, independentemente de qualquer avaliação de necessidade.

§3º Não será exigida a companhia da pessoa com deficiência para o gozo do benefício da gratuidade ao acompanhante previamente cadastrado.

Art. 2º O acesso pela porta de desembarque dos ônibus urbanos convencionais poderá ser permitido também ao acompanhante, desde que necessário para assistir a pessoa com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de Fevereiro de 2024.

Augusto Vasconcelos
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa foi elaborada em função da premente necessidade de aprimorar a legislação municipal que dispõe sobre o assunto, afinando o Município em face das legislações mais novas, bem como às melhores interpretações constitucionais.

Já há plena compreensão da necessidade de abraçarmos direitos reflexos que importam no exercício de direitos primários, a exemplo da proposta ora apresentada que visa estender a gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus ao "acompanhante" da pessoa com deficiência, mesmo desacompanhado do beneficiário primário, garantia ainda não implementada em Salvador.

É consabido que pais, familiares e acompanhantes da pessoa com deficiência nos constantes deslocamentos para escolas, atendimentos médicos, assistenciais e sociais já usufruem do benefício que se pretende estender.

Acontece que, ausente a pessoa que primariamente possui o direito, o acompanhante deixa de ter o benefício, causando verdadeiro aprisionamento de tempo durante o período dedicado à necessidade da pessoa com deficiência.

Alternativa ao tempo de espera – e a necessidade de ir trabalhar, por exemplo – é tolher a pessoa com deficiência do comparecimento à escolas, médicos, atividades assistenciais e muitas outras dinâmicas sociais, importantes ao processo de inclusão, tão necessários para estimular o convívio social pleno.

Ademais, a necessidade de prover seu deslocamento de retorno no interregno do tempo da atividade da pessoa com deficiência, torna compulsório a permanência do acompanhante no ambiente em que está o beneficiário originário. Frustram-se atividades domésticas, laborais, educacionais e tantas outras, simplesmente em face da impossibilidade de transportar-se com recursos próprios.

Reconhecer essa realidade é parte fundamental para permitir mais oportunidades de inclusão, e, ainda, minimiza estigmas e culpas que se agigantam psicologicamente nessas famílias, tudo em função da turbação do direito de ir e vir. Tal fato clama imediata intervenção legislativa.

Assim, em face dos argumentos apresentados, bem como da necessidade que se evidencia, apresentamos a essa Casa a presente proposta, carregada de interesse público, absolutamente constitucional, cujo apoio dos Vereadores será fundamental para aprovação da extensão da gratuidade dos acompanhantes das pessoas com deficiência, mesmo na ausência do beneficiário primário, no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador.

Salvador, 26 de Fevereiro de 2024.

Augusto Vasconcelos
Vereador PCdoB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2024

Concede a Medalha Tomé de Souza ao Tenente Hewerton Jorge Bastos De Andrade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a medalha tomé de souza ao tenente Hewerton Jorge Bastos De Andrade.

Art. 2º. A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida distinção honorífica em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Salvador, 06 de fevereiro de 2024.

ANDERSON NINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer e homenagear o trabalho e dedicação do Senhor **HEWERTON JORGE BASTOS DE ANDRADE**, um profissional exemplar e cidadão comprometido com a segurança e bem-estar da população de Salvador. Sua trajetória na Polícia Militar da Bahia e sua formação acadêmica são exemplos inspiradores para todos, e a concessão da Medalha Tomé de Souza é uma forma de enaltecer seu valoroso serviço à comunidade. O Tenente **HEWERTON JORGE BASTOS DE ANDRADE** é natural da Cidade de Ilhéus, onde viveu e foi educado nos primeiros 15 anos de sua vida, sempre tendo como exemplo os seus pai:, Jorge Menezes de Andrade e Rosângela Lima Bastos.

A sua admiração, carinho e gratidão pelos seus genitores é tamanha que deu a um de seus dois filhos o mesmo nome do seu, sendo ele chamado de Jorge Menezes de Andrade Neto, 03 anos, além da sua irmã Liz Fonseca de Andrade,10, que são os maiores bens que o Tenente Bastos tem e a quem transmite os valores que lhes foram transmitidos, juntamente com a sua esposa, a senhora Valéria Pires Fonseca.

Na sua vida profissional, o Tenente Bastos, teve a mesma dedicação empenho e foco da sua vida familiar, sempre buscando se destacar em toda e qualquer função que desempenhou, iniciou como promotor de vendas ainda antes da maioridade, aos 17 anos, se destacando na empresa, onde chegou a a ocupar o cargo de Supervisor, numa duradoura carreira, só tendo renunciado ao seu emprego para seguir seu sonho: ser Policial Militar e servir à sociedade mesmo com o risco da própria vida.

Na policia militar além de diversos cursos, como: de Operações de Inteligência; Estágio de Nivelamento para Agentes de Inteligência; Curso básico de Inteligência de Segurança Pública; Curso de extensão Trabalho de Inteligência e Investigação no MP; Capacitação Interinstitucional para Enfrentamento ao Crime Organizado – MPBA; Curso de Operação Ronda Maria da Penha – PMBA e etc., exerceu atividades nas mais diversas companhias a seguir: Chefe do Núcleo de Operações do Grupo de Atuação Especial de Combate às organizações Criminosas e Investigações Criminais; Chefe do Setor de Operações de Inteligência da Companhia Independente de Policiamento Tático da Região Central de Salvador (Rondesp) Chefe do Pelotão de Emprego Tático Operacional 22ª Companhia Independente de Policiamento.

O brilhante e dedicado trabalho realizado pelo tenente Bastos, em pró da sociedade baiana e soteropolitana já foi reconhecido em diversas ocasiões, prova irrefutável disto, foram as inúmeras medalhas, premiações e condecorações recebidas por este, a exemplo das seguintes:

- ✓ Medalha do Mérito Marechal Argolo Visconde de Itaparica, em reconhecimento pelos relevantes e assinalados serviços prestados à sociedade;
- ✓ Medalha Alferes Joaquim da Silva Xavier- "Tiradentes" pelo notável e relevante contribuição para o engrandecimento da Segurança Pública do Estado da Bahia;
- ✓ Medalha Cidadania & Ética pelo Grupo Corrupção eu condeno;
- ✓ Elogio pela dedicação e empenho durante a "Operação de combate ao Tráfico de Drogas" em 2017, pelo Ministério Público do Estado da Bahia;
- ✓ Título de Cidadão Simõesfilhense;
- ✓ Prêmio Cidadania - Conferido pelo Grupo Gay do CIA;
- ✓ Prêmio amigo da imprensa da Cidade de Simões Filho em 2019;
- ✓ Elogio em reconhecimento à atuação destacada, que salvou a vida de uma cidadã Baiana na cidade de Feira de Santana durante um assalto pela 66ª Companhia Independente de Policiamento da Região Leste em 2019;
- ✓ Moção de Elogio nº 017/2022/007/003 pela Câmara Municipal de vereadores da cidade de Salinas – MG por participação na "Operação Divisa Livre" que culminou na desarticulação de uma quadrilha de assalto às instituições financeiras em 2019;
- ✓ Elogio pelo Comandante do Comando de Policiamento da Região Central de Salvador pela participação na "Operação Divisa Livre";
- ✓ Homenagem de bons serviços prestados ao Estado de Minas Gerais pela participação na "Operação Divisa Livre";

Desta forma, tendo em vista os incontáveis feitos e contribuições realizadas, acredito que esta homenagem é um justo reconhecimento e um estimulo para que outros profissionais sigam o exemplo do Senhor **HEWERTON JORGE BASTOS DE ANDRADE** em suas respectivas áreas de atuação.

Salvador, 06 de fevereiro de 2024.

ANDERSON NINHO

VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 01/2024

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de renovação de de utilidade pública municipal da entidade ASSOCIAÇÃO CLUBE DAS CRIANÇAS – CRECHE TIA LU, CNPJ 33.794.686/0001-99, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO CLUBE DAS CRIANÇAS – CRECHE TIA LU, instituição civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, com observância do seu Estatuto e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer título. Tem desempenhado um papel fundamental desde sua fundação em 22 de maio de 1988.

A Associação Clube das Crianças tem como objetivo primordial a promoção humana e assistência social, consolidando-se ao longo dos anos como uma referência na execução de atividades sociais, educacionais, culturais, de lazer, esportivas e de profissionalização. Através de convênios e parcerias, a instituição oferece assistência médica, odontológica e psicossocial, contribuindo de maneira significativa para o bem-estar e desenvolvimento integral da comunidade.

Destacamos a relevância das atividades voltadas à educação infantil, acolhendo crianças de 01 a 05 anos de idade, bem como o compromisso assumido no ensino fundamental, atendendo também adolescentes e jovens. Além disso, o amparo às famílias da comunidade demonstra a abrangência e a sensibilidade social da instituição.

A atuação da ASSOCIAÇÃO CLUBE DAS CRIANÇAS vai além das fronteiras físicas da creche, engajando-se ativamente em ações junto ao poder público Municipal, Estadual e Federal, visando o bem-estar e o desenvolvimento sustentável da comunidade. A promoção de formações educacionais e religiosas, pautadas em princípios éticos, cidadãos e de dignidade, reflete o compromisso da instituição com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Para respaldar nossa solicitação, anexamos relatórios e documentos comprobatórios que evidenciam as atividades realizadas pela Associação Clube das Crianças durante o período anterior de concessão do Título de Utilidade Pública. A renovação deste título é crucial para a continuidade dessas ações tão essenciais para a comunidade que atendemos.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e confiantes de que a renovação do Título de Utilidade Pública é uma medida justa e necessária.

Salvador, 17 de janeiro de 2024.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº02/ 2024

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade **Creche Escola Comunitária Sonho de Infância - CECSI, CNPJ 49.356.293/0001-33**, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 02 de fevereiro de 2024

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A instituição **Creche Escola Comunitária Sonho de Infância - CECSI, CNPJ 49.356.293/0001-33,** entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela declaração da utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo, proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 10 de agosto de 2022, com sede na Av. 22 de Abril, nº 09- Fazenda Grande do Retiro, CEP 40.350-320, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A anexa documentação, atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 02 de fevereiro de 2024

EDVALDO BRITO

MOÇÃO Nº 23/24.....Repúdio pelo ato do Presidente da República Federativa do Brasil, que em discurso proferido em 18 de fevereiro de 2024 atacou o estado de Israel e o povo Judeu.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador ALEXANDRE ALELUIA.

MOÇÃO Nº 24/24.....Aplauso em comemoração ao Dia de Nossa Senhora dos Navegantes, celebrado anualmente no dia 02 de fevereiro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 25/24.....Aplauso em comemoração à Nossa Senhora da Luz, celebrada anualmente no dia 02 de fevereiro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 26/24.....Aplauso em comemoração à Nossa Senhora das Candeias, celebrada anualmente no dia 02 de fevereiro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 27/24.....Aplauso em comemoração ao Dia de São Brás, celebrao anualmente no dia 03 de fevereiro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 28/24.....Aplauso em comemoração aos 101 anos da Festa de Iemanjá, considerada a mãe das águas salgadas e de quase todos os Orixás.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 29/24.....Aplauso em comemoração ao Dia Mundial de Combate ao Câncer, celebrado anualmente no dia 04 de fevereiro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 30/24.....Aplauso em comemoração ao Dia do Dermatologista, celebrado anualmente no dia 05 de fevereiro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 31/24.....Congratulações pelos 64 anos de fundação da Paróquia Nossa Senhora da Luz.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador ALBERTO BRAGA.

REQUERIMENTO Nº 66/24.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Músico, que ocorre no dia 22 (vinte e dois) de novembro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador JOCEVAL RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 67/24.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para a discussão sobre o negro na sociedade soteropolitana.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador GEORGE O GORDINHO DA FAVELA.

REQUERIMENTO Nº 68/24.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia da Favela, que ocorre no dia 4 (quatro) de novembro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador GEORGE O GORDINHO DA FAVELA.

REQUERIMENTO Nº 69/24.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, na forma Regimental, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 04 anos de existência do Instituto Liga do Bem e das suas atividades realizadas em defesa dos direitos sociais, com data e horário a serem posteriormente marcados.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 16/2024 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria n° 17/2023 da Presidência, publicada no DOL de 14/06/2023, que institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito da Câmara Municipal de Salvador;
CONSIDERANDO a Portaria n° 22/2023 da Presidência, publicada no DOL de 28/06/2023, que instituiu a primeira convocação dos membros da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a composição dos membros da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual da Câmara Municipal de Salvador, que passa a ser constituída dos seguintes servidores:
I – Mariana Almeida, matrícula 6.237, servidora efetiva indicada como membro titular pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a qual presidirá a Comissão; e seu respectivo suplente, Tiago Luís dos Santos Bulhões, matrícula 6.121;
II – Fernanda Marcele Santana Lage Linhares, matrícula 6.059, servidora efetiva indicada como membro titular pela Secretaria de Gestão de Pessoas; e a sua respectiva suplente, Maria Letícia Silva Andrade, matrícula 6.209;
III – Fernando da Silva Assunção, matrícula 6.213, servidor efetivo indicado como membro titular pela Secretaria de Gestão de Pessoas; e a sua respectiva suplente Adriana Neiva Nery, matrícula 6.084;
IV – José Weber Leone Filho, matrícula 19.908, servidor comissionado indicado como membro titular pela Secretaria de Gestão de Pessoas; e o seu respectivo suplente, Bruno Xavier Suarez, matrícula 1.7843;
V – Ivanise Pimentel Melo, matrícula 6.018, servidora efetiva indicada como membro titular pela Presidência da Associação dos Servidores da Câmara – ASCAM; e o seu respectivo suplente, Dalmo Lopes Fernandes, matrícula 3.235.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 1 de março de 2024.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 051/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **TATIANE GOMES SILVA SANTOS**, cadastro 6.130, ocupante da Função de Confiança de Coordenador de Procuradoria, Classe FC-20, para, cumulativamente ao exercício da função que exerce, responder pela Função de Confiança de Procurador Adjunto, Classe FC-30 em substituição a **ISAURA MANUELA PIMENTEL NUNES**, cadastro 6.058, durante o impedimento legal da titular, por motivo de gozo de férias referente a escala do exercício/2023, no período de 01/03/2024 a 30/03/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 01 de março de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 052/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIANA GONZAGA DANTAS DE SANTANA**, cadastro 6.235, para responder pela Função de Confiança de Procurador Jurídico Especial, Classe FC-30 em substituição a **VITOR LENINE DE SOUZA CHAGAS**, cadastro 6.185, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias referente a escala do exercício/2023, no período de 01/03/2024 a 30/03/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 01 de março de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 053/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **THIAGO BARBATO MAIA**, cadastro 6.156, para responder pela Função de Confiança de Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas, Classe FC-10 em substituição a **MARIA LETICIA SILVA ANDRADE**, cadastro 6.209, durante o impedimento legal da titular, por motivo de gozo de férias referente a escala do exercício/2023, no período de 04/03/2024 a 15/03/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 01 de março de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 054/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para março/2023, da servidora:

- **FERNANDA GABRIELA NORONHA COTRIM DOS SANTOS**, cadastro 6.076, ocupante da Função de Confiança de Coordenador Financeiro, FC - 20.

GABINETE DA DIRETORIA, 01 de março de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 055/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para março/2024, da servidora:

- **FERNANDA GABRIELA NORONHA COTRIM DOS SANTOS**, cadastro 6.076, ocupante da Função de Confiança de Coordenador Financeiro, FC - 20.
- **ANA CAROLINA MUNIZ SAMPAIO ALVES**, cadastro 6.128, ocupante da Função de Confiança de Supervisor Financeiro e de Pagamento, FC - 10.

GABINETE DA DIRETORIA, 01 de março de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 2 de Março de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:59	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
13:00	CiDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
16:40	CÂMARA EM AÇÃO	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público
16:50	SOTERARTE CONVIDA- LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
17:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 4 de Março de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:20	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
14:;30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
18:15	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
19:15	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
19:25	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.